ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8858

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 03/12/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 158/2013. (NÃO VOTADO). Institui o "Dia Municipal da Não Violência Contra as Mulheres", a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

Controle Interno – Caixa: 26.7 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 05

Espécie : PL
Categoria : não votados e ou não tramitados
Fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 158/2013

AUTOR: **Ver. Fernando Antônio Dias Andrade**

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal da Não Violência Contra as Mulheres.

MOVIMENTO

Entrada em 03/12/2013
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº 158 / 2013.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES"

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Montes Claros o "Dia municipal da não violência contra as mulheres".

Art. 2°. O dia municipal instituído no artigo anterior será comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

Parágrafo único. Fica incluído no calendário oficial de festas e eventos do município de Montes Claros o "dia municipal da não violência contra as mulheres."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de dezembro de 2013

Fernando Antônio D. de Andrade
(FERNANDÃO ANJO DO FUTURO)
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
02/12/2013
HORA 15:30
ASS:

Av. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Montes Claros – MG – CEP: 39 400-466 – Tel: (38) 3690-5420

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 158/2013 QUE "Institui o Dia Municipal da Não Violência Contra as Mulheres" de autoria do Vereador Fernando Antônio D. de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 158/2013
AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade
MATÉRIA: "Institui o "Dia Municipal da Não Violência Contra a Mulher".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/12/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o " Dia Municipal da Não Violência Contra a Mulher" , a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade que o projeto de lei atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira : _____